

UFOP

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO OESTE DA BAHIA

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO

— Barra —

Nov/2019
Revisão 01

| | | | |
|--|---|---|----------------------|
| UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA | Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho | Código do documento Laudo BARRA - 2019 | |
| | Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS BARRA | Revisão 01 | Folha 2/22 |

- **INSALUBRIDADE**
- **PERICULOSIDADE**
- **RADIAÇÃO IONIZANTE, GRATIFICAÇÃO DE TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS.**

| CONTROLE DAS REVISÕES | | | | |
|---|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------|-------------|
| Rev.nº | Descrição Sumária | Responsável | Assinatura | Data |
| 00 | Emissão inicial para Aprovação | Renan Rodrigues dos Santos | | 09/11/19 |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DO LAUDO | | | | |
| Lotação UFOB | Renan Rodrigues dos Santos | | | |
| | | | | |

| | | | |
|--|--|---|----------------------|
| UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA | Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho | Código do documento Laudo BARRA - 2019 | |
| | Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS BARRA | Revisão 01 | Folha 3/22 |

REQUISITANTE: UFOB – Campus Barra

EXECUTANTE: NST - Núcleo de Segurança do Trabalho da UFOB

ASSUNTO: Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, perigosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

DADOS DO ÓRGÃO VISTORIADO:

ÓRGÃO/Campus: UFOB/Campus Barra

CNPJ: 18.641.263/0001-45

GRAU: 02

CNAE: 8541-4/00 e 8532-5/00

ATIVIDADES: Educação de Graduação e Pós-Graduação.

ENDEREÇO: Av. 23 de Agosto, S/N,
Bairro Assunção
Cidade Barra - BA
CEP: 47100-000

DATA DA AVALIAÇÃO: 28/08/2019

| | | | |
|--|--|---------------------|--------------------|
| UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA | Tipo do Documento | Código do documento | |
| | Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho | | Laudo BARRA - 2019 |
| | Título do Documento | Revisão | Folha |
| | Laudo UFOB – CAMPUS BARRA | 01 | 4/22 |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| I – OBJETIVO | 5 |
| II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL..... | 5 |
| III – DEFINIÇÕES | 7 |
| 1. Atividades e Operações Insalubres..... | 7 |
| 2. Agentes de Riscos Ambientais..... | 7 |
| 2.1. Agentes Físicos..... | 7 |
| 2.2. Agentes Químicos..... | 7 |
| 2.3. Agentes Biológicos..... | 8 |
| 3. Tempo de Exposição | 8 |
| 4. Limites de Tolerância | 8 |
| 5. Atividades e Operações Perigosas | 11 |
| 6. Equipamento de Proteção Individual – EPI..... | 11 |
| 7. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC..... | 12 |
| IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS..... | 12 |
| V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS..... | 13 |
| VI – RESPONSABILIDADES..... | 15 |
| VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO AMBIENTAL | 15 |
| VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS | 16 |
| IX. ASSINATURA DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS | 17 |
| LAUDOS..... | 18 |
| SETOR AVALIADO: ANEXO 1 – HOSPITAL DE MEDICINA VETERIANARIA - PROVISORIO..... | 19 |

| | | | |
|--|---|---|----------------------|
| UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA | Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho | Código do documento Laudo BARRA - 2019 | |
| | Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS BARRA | Revisão 01 | Folha 5/22 |

I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho tem por objetivo caracterizar as condições insalubres e perigosas no âmbito da Universidade Federal do Oeste Baiano, para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270, de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Orientação Normativa nº 04, de 14 de fevereiro de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- As Normas Regulamentadoras – NRs – do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), instituídas pela Portaria Ministerial nº 3.214/78 do MTPS;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;

| | | | |
|--|---|---------------------|-------|
| UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA | Tipo do Documento | Código do documento | |
| | Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho | Laudo BARRA - 2019 | |
| | Título do Documento | Revisão | Folha |
| | Laudo UFOB – CAMPUS BARRA | 01 | 6/22 |

- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- Norma CNEN-NN-3.01, Setembro/2011 – “Diretrizes básicas de proteção radiológica”;
- Decreto 97.458, de 11 de janeiro de 1989 – Regulamenta a concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade;
- Portaria nº 518 de 04 de abril de 2003 – Adota como atividades de risco em potencial concernentes a radiações ionizantes ou substâncias radioativas, o "Quadro de Atividades e Operações Perigosas", aprovado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;
- E demais normas, leis, decretos ou similares, caso necessário.

| | | | |
|--|---|---|----------------------|
| UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA | Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho | Código do documento Laudo BARRA - 2019 | |
| | Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS BARRA | Revisão 01 | Folha 7/22 |

III – DEFINIÇÕES

1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

2. Agentes de Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, tenham capacidade de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, em sua atividade laboral, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, infrassom e ultrassom (item 9.1.5.1 da NR-9).

2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

| | | | |
|--|---|---|----------------------|
| UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA | Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho | Código do documento Laudo BARRA - 2019 | |
| | Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS BARRA | Revisão 01 | Folha 8/22 |

2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9), que efetivamente forem encontrados no ambiente de trabalho e que estejam diretamente relacionados com a exposição ocupacional a estes microrganismos, capazes de causar danos à saúde do trabalhador em função de sua natureza, tempo de exposição ou pela própria natureza do trabalho.

3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4/2017:

[...]

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;

[...]

4. Limites de Tolerância

É o nível de concentração ou intensidade máxima ou mínima que, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente ambiental, é possível existir no ambiente de trabalho sem causar danos à saúde dos trabalhadores durante sua vida laboral.

| | | | |
|--|---|---------------------|-------------|
| UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA | Tipo do Documento | Código do documento | |
| | Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho | Laudo BARRA - 2019 | |
| | Título do Documento | Revisão | Folha |
| | Laudo UFOB – CAMPUS BARRA | 01 | 9/22 |

Segundo a NR-15, são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- a) Acima dos Limites de Tolerância (LT) previstos nos Anexo nº 1 (Ruído Contínuo ou Intermitente), 2 (Ruído de Impacto), 3 (Calor Radiante), 5 (Radiações Ionizantes), 8 (Vibrações), 11 (Agentes Químicos) e 12 (Poeiras Minerais). Para se caracterizar a exposição insalubre em relação a esses agentes, faz-se necessário realizar AVALIAÇÃO QUANTITATIVA, no local de trabalho, com a utilização de aparelhos de medição específicos para cada agente insalubre, para auferir se os correspondentes limites de tolerância específicos, fixados pela NR-15, foram extrapolados.
- b) Pela inspeção realizada no local de trabalho com fundamento previsto nos Anexo nº 6 (Pressões Anormais), 7 (Radiação não ionizantes), 9 (Frio), 10 (Umidade), 13 (Operações com Agentes Químicos), 14 (Riscos Biológicos). Para se caracterizar a exposição insalubre em relação a esses agentes, faz-se necessário realizar AVALIAÇÃO QUALITATIVA, no local de trabalho, e a comparação com a relação das atividades insalubres informadas pelo MTE, presentes na Norma Regulamentadora.

| | | | |
|--|---|---|-----------------------|
| UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA | Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho | Código do documento Laudo BARRA - 2019 | |
| | Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS BARRA | Revisão 01 | Folha 10/22 |

Tabela 1: GRAUS DE INSALUBRIDADE

| Anexo | Atividades ou operações que exponham o trabalhador | Percentual |
|--------------|--|-------------------|
| 1 | Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo Anexo. | 10 % |
| 2 | Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2. | 10 % |
| 3 | Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2. | 10 % |
| 4 | (Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990). | |
| 5 | Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados nas normas da CNEN. | 20%, 10% ou 5% |
| 6 | Pressões Anormais. | 20% |
| 7 | Radiações não ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. | 10% |
| 8 | Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. | 10% |
| 9 | Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. | 10% |
| 10 | Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. | 10% |
| 11 | Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1. | 20%, 10% ou 5% |
| 12 | Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo. | 20% |
| 13 | Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. | 20%, 10% ou 5% |
| 14 | Agentes biológicos. | 20% ou 10% |

Fonte: Adaptado da NR 15.

| | | | |
|--|---|---|-----------------------|
| UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA | Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho | Código do documento Laudo BARRA - 2019 | |
| | Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS BARRA | Revisão 01 | Folha 11/22 |

5. Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da Norma Regulamentadora Nº 16 (NR-16), do Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

- I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
- II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (incluído pela Lei nº 12.740/2012).

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo 3: Atividades e Operações Perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.885, de 02 de dezembro de 2013);

Anexo 4: Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica.

Anexo 5: Atividades perigosas em motocicleta: (Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.565, de 13 e outubro de 2014).

Anexo (*): Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas (Adotado pela Portaria GM 518/2003).

6. Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no

| | | | |
|--|---|---|-----------------------|
| UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA | Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho | Código do documento Laudo BARRA - 2019 | |
| | Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS BARRA | Revisão 01 | Folha 12/22 |

trabalho. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É

responsabilidade das chefias orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação do EPI.

7. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger a saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de capela para produtos químicos ou biológicos, entre outros.

IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme a Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, em seu Art. 68. “Os servidores que trabalhem com **habitualidade** em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.” (grifo nosso).

Ainda com fulcro na Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4/2017:

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, ou na hipótese do parágrafo único do art. 9º desta Orientação Normativa, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado

| | | | |
|--|---|---|-----------------------|
| UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA | Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho | Código do documento Laudo BARRA - 2019 | |
| | Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS BARRA | Revisão 01 | Folha 13/22 |

nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS


Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Segundo a Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4/2017:

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

| | | | |
|---|--|---------------------|-------|
|  UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA | Tipo do Documento | Código do documento | |
| | Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho | Laudo BARRA - 2019 | |
| | Título do Documento | Revisão | Folha |
| | Laudo UFOB – CAMPUS BARRA | 01 | 14/22 |

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

O Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, em seu Art. 3º “Os adicionais a que se refere este Decreto **não** serão pagos aos servidores que:

- I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em **caráter esporádico ou ocasional**; ou
- II - estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.” (grifo nosso).

Segundo a Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4/2017:

“Art. 11. **Não geram direito** aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas **seja eventual ou esporádica**;

II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não **há obrigatoriedade** e habitualidade do contato;

III - que são **realizadas em local inadequado**, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV - em que o servidor **ocupe função de chefia ou direção**, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.” (grifo nosso).

| | | | |
|--|---|---|-----------------------|
| UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA | Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho | Código do documento Laudo BARRA - 2019 | |
| | Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS BARRA | Revisão 01 | Folha 15/22 |

VI – RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4/2017:

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo informatizado oficial da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nas unidades periciadas. O método de avaliação pericial qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 13 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5 da NR-16, e ainda na Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 6/2013, sendo necessária a avaliação quantitativa nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos para definição da insalubridade do ambiente.

| | | | |
|--|--|---------------------|-------|
| UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA | Tipo do Documento | Código do documento | |
| | Título do Documento | Revisão | Folha |
| | Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho | 01 | 16/22 |
| | Laudo UFOB – CAMPUS BARRA | | |

A metodologia aplicada nesta avaliação consistiu em:

1. Avaliar *in loco* a estrutura física e organizacional da Instituição, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus – Barra;
2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO, observando:
 - a) Contato com o agente nocivo à saúde;
 - b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
 - c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou perigosa.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) **Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos da UFOB quando houver alteração dos riscos ambientais, que reavaliará as condições de exposição ocupacional, mediante a elaboração de novo laudo.
- b) **Servidores:** os servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.
- c) **Recursos Humanos:** Cabe à unidade de recursos humanos do UFOB realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

| | | | |
|--|--|---|-----------------------|
| UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA | Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho | Código do documento Laudo BARRA - 2019 | |
| | Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS BARRA | Revisão 01 | Folha 17/22 |

IX. ASSINATURA DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

Renan Rodrigues dos Santos

**Eng^a. de Seg. do Trabalho /UFOB
CREA-MG 169.108
Visto BA 35711 BA**

| | | | |
|--|--|--|-----------------------|
| UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA | Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho | Código do documento Laudos BARRA - 2019 | |
| | Título do Documento Laudos UFOB – CAMPUS BARRA | Revisão 01 | Folha 18/22 |

LAUDO ANEXO 01

UFOB

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO OESTE DA BAHIA

Tipo do Documento

Laudo Técnico de Avaliação dos
Ambientes de Trabalho

Código do documento

Laudo BARRA - 2019

Título do Documento

Laudo UFOB – CAMPUS BARRA

Revisão

01

Folha

19/22

SETOR AVALIADO: LAB. 01 – Hospital de Medicina Veterinária da UFOB – Unidade Provisória

Informações prestadas por: Deusdete Conceição Gomes Júnior, Mat.: 1035369.

| FUNÇÃO | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | INSALUBRIDADE | | | | | | | | | PERICULOSIDADE | | | | |
|--------------------|--|---------------|----|---|---------------------|------|----|------|------------|-------------|----------------|----|----|----|------|
| | | TIPO DE RISCO | | | AGENTE IDENTIFICADO | C/VE | LT | GRAU | | | TIPO DE RISCO | | | | GRAU |
| | | F | Q | B | | | | NC | 5% Mín. | 10% Méd. | 20% Máx. | I | EE | RI | |
| Médico Veterinário | Consultas clínica, exames de imagem como ultrassom, e a animais com diversas patologias, bem como intervenções cirurgias. Esterilização e descarte de matérias biológicas oriundo das cirúrgias. Coleta de material para confecção de lâminas histológicas como sangue, fezes. Semeadura de meios de cultura em placas de Petri com bactérias, fungos, protozoários, vírus. | NA | NA | | Vírus, Bactérias | - | - | NA | NA | | NA | NA | NA | NA | NA |
| Docente | Ministra aulas práticas de intervenções cirúrgicas, realiza consultas clínicas e exames de ultrassom, esteriliza materiais cirúrgicos e descarta matérias biológicos de cirurgias se necessário | NA | NA | | Vírus, Bactérias | - | - | NA | NA | | NA | NA | NA | NA | NA |

| | | | |
|--|---|---|-----------------------|
| UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA | Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho | Código do documento Laudo BARRA - 2019 | |
| | Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS BARRA | Revisão 01 | Folha 20/22 |

| | | |
|--|---|--|
| Fundamento Legal | <p>Nos termos da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de Fevereiro de 2017, e da Norma Regulamentadora nº 15 do MTE, foram identificados agentes insalubres que caracterizam e justificam a concessão do adicional de insalubridade.</p> <p>De acordo com a NR nº15 em seu anexo 14, que discorre sobre as atividades e operações envolvendo agentes biológicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, foram identificadas, durante a visita técnica, as seguintes operações, cuja principal atividade requer contato permanente com os agentes de risco em destaque:</p> <p>Insalubridade de grau médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico) . | |
| | <p>Observação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O laboratório atualmente atende às disciplinas da área de Microbiologia e às disciplinas de patologia geral e clínica; • O laboratório tem como finalidade o ensino e as análises são realizadas pelos discentes com fins didáticos, contudo existe a exposição dos servidores ao risco biológico durante a demonstração, coleta, manipulação e análises dos materiais. | |
| Medidas de controle a serem adotadas | | |
| <ul style="list-style-type: none"> • Utilização de luva cirúrgica e óculos ampla visão para manipulação de materiais biológicos; • Utilização de protetor de seringa (holder) para coleta de fluídos biológicos de forma a eliminar virtualmente a exposição às ambas extremidades da agulha contaminada, reduzindo o risco de ferimento por picada de agulha. | <ul style="list-style-type: none"> • Utilização de respirador semi-facial PFF3 para manipulação de bactérias e vírus; • Elaboração de um Manual de Biossegurança, com a divulgação e treinamentos necessários. | |

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

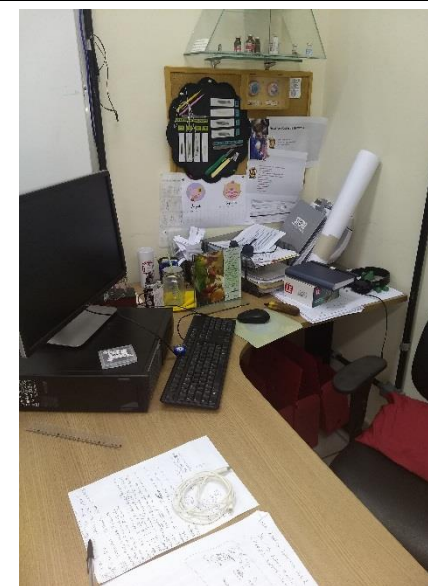
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiação Ionizante

E – Explosivo
NA – Não Aplicável
NC – Não Conclusivo

Data da avaliação do ambiente laboral: 09 de novembro de 2019 Assinatura e carimbo:



• Recepção do Hospital



• Consultório clínico

UFOB

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO OESTE DA BAHIA

Tipo do Documento

Laudo Técnico de Avaliação dos
Ambientes de Trabalho

Código do documento

Laudo BARRA - 2019

Título do Documento

Laudo UFOB – CAMPUS BARRA

Revisão

01

Folha

22/22



- Laboratório de análises clínicas



- Autoclave e forno de esterilização